FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLII — FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 1994 — Nº 10393

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7550 DE 27 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a construir pistas para "cooper" nas áreas circundantes das praças de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir pistas de "cooper" nas áreas circundantes das praças de Fortaleza. Art. 2º - A construção das pistas para "cooper" em praças já existentes será executada de acordo com as condições da Prefeitura Municipal e conveniência da população. Art. 3º - Nos projetos das praças a serem construídas, deverá estar inclusa a implantação das pistas de cooper. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 27 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7551 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Denomina José Vilar de Andrade, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada José Vilar de Andrade, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7552 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Denomina Moreira Campos, um logradouro Público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado Moreira Campos, um logradouro do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7553 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Denomina Antonio Gondim de Lima uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Antonio Gondim de Lima uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7554 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Denomina Francisco Sabóia Pinheiro, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Francisco Sabóia Pinheiro, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7555 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Institui as Gratificações abaixo indicadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário - GEHT, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta-ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota, e em exercício na referida Autarquia. Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função mencionado no artigo 1º desta lei, integrante dos Quadros de Pessoal do Instituto Dr. José Frota - IJF, da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto de Previdência do Município - IPM, calculada sobre o respectivo vencimento-base, obedecidos os seguintes critérios:

a. Título de Especialista -	50%
b. Residência Médica -	60%
c. Mestrado -	70%
d. Doutorado -	80%

§ 1º - Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo, que será objeto de regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo, caso seja o servidor portador de mais de um título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais. § 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se-á para fins de aposentadoria. Art. 3º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Secundário - GAS, no pecentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no artigo 1º, desta lei, e que se encontre em efativo exercício em hospital da rede municipal classificado como de nível secundário. Art. 4º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Primário - GAP, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga a partir de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no artigo primeiro desta lei, e que se encontre em efetivo exercício nos Postos e Centros de Saúde, integrantes da rede gerida pela Secretaria de Saúde do Município, ou a ela vinculados, no Instituto de Previdência do Município - IPM e no Programa SOS Fortaleza. Art. 5º - A Gratificação Especial de Desempenho, instituída pela lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993, fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, a todos os servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a que se refere o Anexo II da lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, obedecidos os seguintes critérios: a. lotados e em efetivo exercício no IJF - 35%. b. lotados e em efetivo exercício em hospitais de atendimento secundário - 20%. c. lotados e em efetivo exercício em Postos e Centros de Saúde, na área de saúde do Instituto de Previdência do Município - IPM e Programa SOS Fortaleza - 10%. Art. 6º - Fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, aos servidores integrantes das Carreiras Análises Clínicas, Enfermagem Auxiliar, Radiologia e Serviços de Saúde do Grupo Ocupacional Administração Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota - IJF, quando submetidos a regime de plantão, a Gratificação de Plantão, instituída pela lei 6.921, de 12 de julho de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pela lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993. Art. 7º - A percepção das gratificações de que trata esta lei será extensiva aos períodos de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença prêmio e gozo de férias. Art. 8º - As gratificações indicadas nos artigos 5º e 6º desta lei não podem ser percebidas de forma cumulativa. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excato quanto aos seus efeitos financeiros, os quais re-

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Chefe do Gabinete do Prefeito

VALMIR PONTES FILHO
Procurador Geral

JOSÉ VIDAL DOS SANTOS
Secretário de Imprensa e Rel. Públicas

FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração

FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES
Secretário de Finanças

JÚLIO VENTURA NETO
Secretário do Trabalho e da Ação Social

JOSÉ CARLOS GOMES DE FREITAS TEIXEIRA
Secretário dos Transportes

JOSÉ ELISEU BUCCO
Secretário de Serviços Públicos

HÉLDER BOMFIM DE MACEDO
Secretário do Controle Urb. e Meio Ambiente

JOSÉ HUMBERTO BESERRA LIMA
Secretário da Saúde

ASTRON GUILHERME DA SILVA
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
CRIADO PELA LEI 461 DE 24 DE MAIO DE 1952
SEDE PRÓPRIA
AVENIDA JOÃO PESSOA, N.º 4180
FONE (085) 281 5886 - FAX (085) 223 0338

PAULO COÊLHO ARAÚJO
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
DIRETORA DA DIVISÃO OPERACIONAL

trosgirão as datas nela expressamente indicadas. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7556 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Cria o "Dia do Desportista Amador", no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado no Município de Fortaleza, o "Dia do Desportista amador." Art. 2º - A data destinada à comemoração deverá ser definida pela Fundação Cultural do Município, que para tanto, contará com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7557 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Denomina Marcolino Fernandes de Souza, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Marcolino Fernandes de Souza, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7558 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Denomina Damião Carneiro, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Damião Carneiro, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

DECRETO Nº 9438 DE 22 DE JUNHO DE 1994

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, crédito suplementar no valor de CR$ 9.300.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei 7.473 de 22 de dezembro de 1993, e Considerando a necessidade de implementar o Programa de Trabalho da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, o crédito suplementar no valor de CR$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzeiros reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patriminial do Município no exercício de 1993. Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. 1º fica alterada a receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constante do Anexo III deste Decreto, no montante especificado. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de junho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Edmo Gomes Linhares - SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.**

ANEXO I

CR$ 1,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte Rec.	Valor
22000 22301 15.81.483.2066	SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOC. DO MUNICÍPIO FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	31.32.00	00	9.300.000
			Total	9.300.000

LEI Nº 7.555 DE 29 DE JUNHO DE 1994

Institui as Gratificações abaixo indicadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário - GENT, no percentual de 40% (por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta,
terapeuta-ocupacional, assistente social, nutricionista e odontológico pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota, em exercício na referida Autarquia.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função mencionado no artigo 1º desta lei, integrante dos Quadros de Pessoal do Instituto Dr. José Frota - IJF, da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto de Previdência do Município - IPM, calculada sobre o respectivo vencimento-base, obedecidos os seguintes critérios:
a) Título de Especialista - 50%
b) Residência Médica - 60%
c) Mestrado - 70%
d) Doutorado - 80%
§ 1º Na aplicação do disposto no “caput" deste artigo, que será objeto de regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo, caso seja o servidor portador de mais de um título, prevalecerá o correspondente ao valor percentual desprezando-se os demais.
§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se-á para fins de aposentadoria.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Secundário - GAS, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento-base a ser paga a partir de 1º de maio de 1994 a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados ao artigo 1º desta lei que se encontre em efetivo exercício em hospital da rede municipal classificado como de nível secundário.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Primário - GAP, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga a partir de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no artigo primeiro desta lei, a que se encontre em efetivo exercício nos Postos e Centros de Saúde, integrantes da rede gerida pela Secretaria de Saúde do Município, ou a ela vinculados, no Instituto de Previdência do Município - IPM e no Programa SOS Fortaleza.

Art. 5º A Gratificação Especial de Desempenho, Instituída pela lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993, fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, a todos os servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a que se refere o Anexo II da lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, obedecidos os seguintes critérios;
a) lotados e em efetivo exercício no IJF - 35%.
b) lotados e em efetivo exercício em hospitais de atendimento secundário - 20%.
c) lotados e em efetivo exercício em Postos e Centros de Saúde na área de saúde do Instituto de Previdência do Município - IPM e Programa SOS Fortaleza - 10%.

Art. 6º Fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, aos servidores integrantes das Carreiras Análises Clínicas, Enfermagem Auxiliar, Radiologia e Serviços de Saúde do Grupo Ocupacional Administração Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota - IJF, quando submetidos a regime de plantão, a Gratificação de Plantão, instituída pela lei 6.921, de 12 de julho de 1991 com a nova redação que lhe foi dada pela lei nº 7.335, de 17 de maio da 1993.

Art. 7º A percepção das gratificações de que trata esta lei será extensiva aos períodos de licença para tratamento de saúde, licença a gestante, licença prémio e gozo de férias.

Art. 8º As gratificações indicadas nos artigos 5º e 6º desta lei não podem ser percebidas de forma cumulativa,

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto os seus efeitos financeiros, os quais retroagirão as datas nela expressamente indicadas.

PÁLACIO DA CIDADE, em 29 de Junho de 1994.

Antonio Elbano Cambria
PREFEITO MUNICIPAL.